



*Debido
JLPO/BS
Marina*

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 39, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 2.069 de 14 de março de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, § 1º, incisos I, II, III e inclui o inciso IV, e inclui os §§ 2º, 3º e 4º no art. 1º da Lei Municipal n.º 2.069 de 14 de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A presente Lei regulamenta a bolsa transporte a ser concedida pelo Município de Entre Rios de Minas aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, tecnólogo e técnico, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) e que necessitam deslocar-se para as cidades de São João Del Rei, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto e Ouro Branco para participarem das aulas.

§ 1º - O custeio da aludida bolsa transporte será concedido de forma gradativa, com base na renda bruta per capita familiar do estudante, tendo como parâmetro os seguintes critérios:

I - Estudantes inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO), em recebimento regular de Programas Sociais Federais como o Bolsa Família ou com renda bruta per capita familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo, terão direito ao pagamento integral da bolsa;

II - Estudantes com renda bruta per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo terão direito ao pagamento de 70% (setenta por cento) do valor definido para a bolsa integral;

III - Estudantes com renda bruta per capita familiar superior a 1 (um) salário-mínimo até 2 (dois) salários-mínimos terão direito ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor definido para a bolsa integral;

IV - Estudantes com renda bruta per capita familiar superior a 2 (dois) salários-mínimos, ou que não apresentarem comprovação de renda do grupo familiar, terão direito ao pagamento mínimo de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

§ 2º O custeio estabelecido será feito em 9 (nove) parcelas relativas aos meses de abril a dezembro de cada ano letivo.

§ 3º Para fins desta Lei, entende-se aluno universitário como sendo o regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial.

§ 4º - Os estudantes na modalidade EAD - Ensino a Distância não poderão receber recursos da bolsa transporte."

Art. 2º Fica suprimido o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.069, de 14 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

Art. 3º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.069, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica autorizada a análise socioeconômica individualizada, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, para comprovação da renda declarada pelo estudante.

Parágrafo único - ..."

Art. 4º Altera a redação do art. 5º, e inclui os §§ 1º e 2º no art. 5º da Lei Municipal n.º 2.069, de 14 de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A bolsa transporte será concedida exclusivamente nos meses em que houver utilização efetiva do transporte para fins de comparecimento às aulas, ficando vedado o custeio de períodos em que os veículos não estejam em circulação por motivo de férias regulares, greves ou recessos escolares.

§ 1º Caso ocorra interrupções das aulas por período superior a 10 (dez) dias corridos a parcela relativa ao mês será paga de forma proporcional aos dias letivos realizados.

§ 2º Em caso de não ocorrência de aulas por motivo de greve a parcela devida será paga quando do retorno das aulas."

Art. 5º Altera a redação do art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.069, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica definido que o valor da bolsa transporte universitária, tecnóloga e técnica será definida por decreto."

Art. 6º Altera a redação do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal n.º 2.069 de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 - ..."

Parágrafo único - A bolsa transporte poderá ser estendida, excepcionalmente, por apenas 2 (dois) períodos letivos após o período base para encerramento do curso, mediante apresentação de matrícula nas disciplinas em que o aluno cursará nos períodos adicionais."

Art. 7º Altera a redação do art. 11, da Lei Municipal n.º 2.069, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º - O estudante que receber a bolsa transporte e abandonar os estudos, de forma injustificada, deverá fazer a devolução dos valores que eventualmente tenha recebido indevidamente."



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

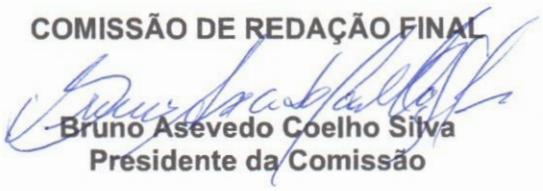
Art. 8º Altera a redação do art. 12, da Lei Municipal n.º 2.069 de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

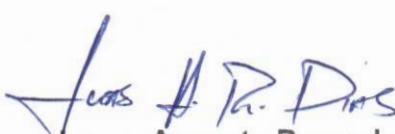
"Art. 12 - O Executivo Municipal poderá utilizar mecanismos próprios de verificação e solicitar a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, sempre que necessário, para averiguar o enquadramento do estudante nos critérios de renda estabelecidos por esta Lei. A não entrega dos documentos requisitados no prazo estabelecido poderá acarretar perda do benefício."

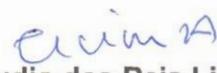
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 10 de julho de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro